

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DOURADOS/MS

Processo nº: 0810026-52.2016.8.12.0002

Requerente: Fujii Alimentos Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da
Lei 11.101/05, requerer a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA,
realizada em 13.11.2017, bem como de seus anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2017.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - CONTINUAÇÃO
(FUJII ALIMENTOS LTDA. - PROCESSO Nº 0810026-52.2016.8.12.0002)

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017, às 14:00 horas, no Hotel Alphonsus, situado na Av. Presidente Vargas, nº 591, Centro, Dourados - MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa FUJII ALIMENTOS LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, sob o nº 0810026-52.2016.8.12.0002, deu início aos trabalhos relativos a continuação da Assembleia Geral de Credores da empresa acima nominada, a qual foi suspensa em 16/08/2017 e 27/09/2017.

Participaram das assembleias suspensas (16/08/2017 e 27/09/2017) os representantes da recuperanda, bem como os credores (por si ou seus procuradores), os quais constam na lista de presença anexa.

Para todos os efeitos, conforme já ponderado nas atas das assembleias anteriores (16/08/2017 e 27/09/2017), o administrador judicial lembrou que serão contabilizados os votos apenas dos credores devidamente constituídos e presentes na AGC datada de 16/08/2017.

Na sequência, também foi lembrado aos credores presentes, que por se tratar de assembleia de continuação, não é necessário a eleição de um novo secretário, haja vista já ter sido nomeado um quando da primeira suspensão (Dr. Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS).

Prosseguindo com o ato, o presidente concedeu a palavra ao Dr. Aparecido, procurador da devedora, o qual como nas assembleias anteriores repisou a qualidade do plano recuperacional, bem como fez proposta de pagamento, estendida a todas as classes de credores, no seguinte sentido: *"pagamento dos débitos seja efetuado em 96 meses, em parcelas semestrais nos meses de março e setembro de cada ano, acrescidas de juros de 1% ao mês, com deságio de 15% sobre o valor total da dívida e prazo de carência de 12 meses de capital e juros.*

Finalizada a explanação do advogado da devedora, o presidente abriu a palavra aos credores, que assim se manifestaram:

- Pelo Dr. Gustavo Nogueira, representante do Banco Itaú Unibanco S/A, foi informado que: *a instituição financeira é desfavorável ao plano apresentado e também em relação às modificações trazidas pela devedora nesta AGC, sendo que as justificativas para a negativa seguem na petição anexa a esta ata. Além do mais, o banco também se mostra contrário a eventual pedido de suspensão da AGC realizado pela recuperanda.*

Na sequência o patrono da recuperanda, pugnou por suspensão da presente AGC para o dia 23/01/2018, tendo em vista ainda não ter conseguido consenso entre os credores para aprovação da proposta apresentada.

Com isso, o presidente colocou em votação a proposta de suspensão apresentada pela devedora, sendo que o resultado da votação pode ser vislumbrado nos termos do quadro a seguir exposto:

Credor	Suspensão	Valor do débito Atualizado		Valor atingido (%)
BANCO DO BRASIL	Favorável	R\$ 127.088,24	GR	95,77%
BANCO BRADESCO	Favorável	R\$ 1.803.456,30	Q	
BANCO DO BRASIL	Favorável	R\$ 2.444.070,04	Q	
ITAU	Desfavorável	R\$ 351.406,10	Q	
SICREDI	Favorável	R\$ 3.590.629,79	Q	

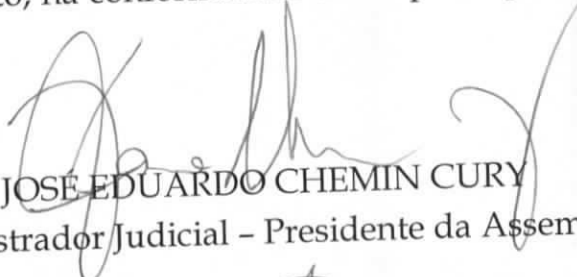
Com isso, por decisão da maioria dos credores (95,77%), obtida com base nos termos do art. 45 e seguintes da Lei 11.101/05, foi aprovado o pedido de suspensão desta assembleia, ficando, desde já, advertidos os


Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 16/11/2017 às 10:11, sob o número W00217080933846 e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 16/11/2017 às 10:33. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810026-52.2016.8.12.0002 e o código BFE564.

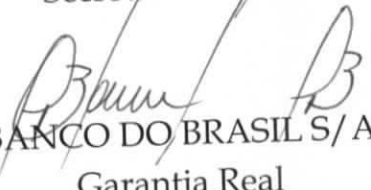
presentes, que a mesma será retomada no dia 23/01/2018, no mesmo local e horário.

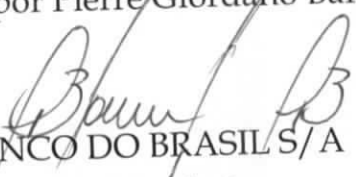
Concluídos os trabalhos às 14:31, foi declarada encerrada a assembleia.


Por fim, foi lida e aprovada a ata, sendo a mesma assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por dois membros de cada classe presentes ao ato, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.



 JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
 Administrador Judicial - Presidente da Assembleia


 DR. LEONARDO FLORES SORGATTO
 Secretário do Ato


 BANCO DO BRASIL S/A
 Garantia Real
 Repres. por Pierre Giordano Barreto


 BANCO DO BRASIL S/A
 Quirografário
 Repres. por Pierre Giordano Barreto


 SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO
 Quirografário
 Repres. por Itácir Molossi


 FUJI ALIMENTOS LTDA.
 Repres. por Dr. Aparecido Gomes de Moraes





BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Repres. por Dr. Gustavo Cruz Nogueira



BANCO BRADESCO S/A
Repres. por Dr. Cleversson Golin



ILMO. SR. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESA FUJII ALIMENTOS LTDA.MM. JUÍZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DOURADOS/MS

Processo nº 0810026-52.2016.8.12.0002

ITAÚ UNIBANCO S.A, qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **FUJII ALIMENTOS LTDA**, em atenção ao **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES** vem requer seja consignado o voto da instituição financeira nos seguintes termos:

“As **Oposições Jurídicas** são de que o plano contém cláusulas contrárias à Lei de Recuperação Judicial, quais sejam;

- Clausulas de Liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor (**parâmetro 06**), em afronta ao § 1º do art. 50 da LRF;
- Cl. De liberação dos coobrigados (**parâmetro 04 e 06**) colidindo com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF
- Cl. de permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo [**parâmetro 05 e 11**], violando frontalmente o artigo 66 da LRF.
- Cl. de não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano [**parâmetro 08**] em afronta aos artigo 48, II, artigo 61, § 1º artigo 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, todos da da LRF.,
- Carência superior a 2 anos, [**parâmetro 05**] que impossibilitará o controle do judiciário em observância ao decurso do prazo do art. 61 da LRF.

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiania/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

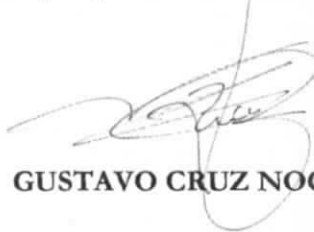
www.ernestoborges.com.br

Quanto as **Oposições de Cunho Econômico**: as condições do plano ¹são insatisfatórias, Considerando deságio elevado, ausência de correção e juros remuneratórios, aliado a prazo de pagamento, somos desfavoráveis ao plano. Quanto a proposta de acordo apresentada por e-mail em 09/08/2017², somos desfavoráveis considerando o prazo e a forma de pagamento”

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Dourados/MS, 11 de novembro de 2017.



GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA

OAB: 10.669MS




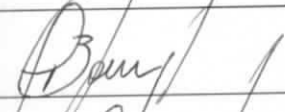
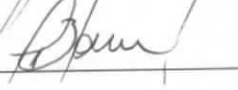
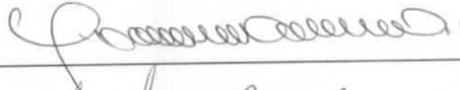
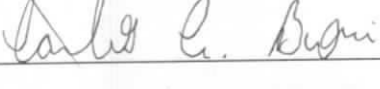
¹ - Carência: 18 meses
- Deságio: 80%
- Prazo de Pagamento: 15 anos (180 meses)
- Periodicidade: mensal
- Correção prevista: não trouxe
- Juros: não indicou

² **ACORDO PROPOSTO:**

- prazo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento de capital
 - juros de 1% ao mês
 - deságio de 15% (quinze por cento)
 - 12 (doze) meses de carência de juros e amortização
- pagamentos semestrais: nos meses de março e setembro

LISTA DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(13/11/2017)

RECUPERANDA - FUJII ALIMENTOS LTDA. - PROCESSO Nº 0810026-
52.2016.8.12.0002

CREDORA	PROCURADOR	ASSINATURA
Itaú Unibanco S/A	Gustavo Cruz Nogueira	
Banco HSBC atual Banco Bradesco	Cleversson Golin	
Sicredi Cooperativa de Crédito	Itácir Molossi	
Banco do Brasil S/A	Pierre Giordano Barreto André Regis Durigon	
Banco do Brasil S/A	Pierre Giordano Barreto André Regis Durigon	
FUJII ALIMENTOS	APARECIDO GOMES MORAIS	
BANCO DO BRASIL	Carlos Alexandre B. B. B.	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 16/11/2017 às 10:11, sob o número W00217080933846 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 16/11/2017 às 10:33. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0810026-52.2016.8.12.0002 e o código BFE585.